



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

Telefone: (43) 3535-8750

LEI nº. 2790/2019

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água no município de Jaguariaíva.

AUTORIA: Vereador Mauro Celso da Silva.

“A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PRESIDENTE, **PROMULGO** A SEGUINTE **LEI**”:

Art. 1º Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

Art. 2º O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – SAMAE ficará obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão a expensas do consumidor, podendo ser quitado de forma fracionada, com parcelas a serem cobradas na fatura mensal.

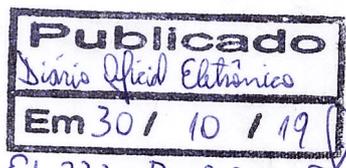
§ 2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normais legais do órgão fiscalizador competente.

§ 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem acréscimo financeiro para o consumidor.

Art. 3º Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pelo SAMAE.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto ao SAMAE, esta autarquia municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o SAMAE a efetivar o desconto de 20% (Vinte por cento), do valor correspondente à conta



Cem



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

Telefone: (43) 3535-8750

mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei

Art. 5º O teor desta lei será amplamente divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de consumo de água, emitida pelo SAMAE, bem como, em seus materiais publicitários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 29 de outubro de 2019.

ADILSON PASSOS FELIX

Vereador Presidente